

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2015 O DECRETO Nº 45.227 DE 20 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PPA 2016/2019, SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO**:

- a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu em seu Título IV – Capítulo II - Seção II - Art. 209 o funcionamento da administração pública sob o marco de três leis hierarquizadas e integradas: Plano Plurianual
- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA;
- a Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 recomenda uma ação planejada e transparente como pressuposto de uma gestão fiscal responsável e que o Projeto de Lei do Orçamento Anual seja elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO;
- a Lei de Acesso a Informações nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 43.597/2012, determina a transparência de informações necessárias ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
- o Decreto Estadual Nº 45.150/2015 institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro
- SPO;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto disciplina a elaboração do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e a elaboração da Proposta Orçamentária - PLOA 2016 dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Fundos Especiais, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário.

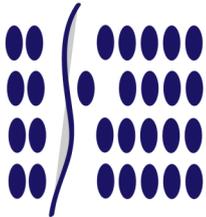
Parágrafo Único - Os órgãos referidos no caput integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, sendo definidos como Unidades de Planejamento - UP e Unidades Orçamentárias - UO, conforme dispõe o Art. 5º do Decreto Estadual Nº 45.150/2015.

Art. 2º - A programação do PPA 2016/2019 e a Proposta Orçamentária para 2016, a serem encaminhadas pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, serão coordenadas, supervisionadas e consolidadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG obedecendo aos cronogramas de eventos definidos mediante Resoluções específicas.

Art. 3º - A programação do PPA 2016/2019 e a Proposta Orçamentária referente aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2016, serão processadas por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, nos respectivos Submódulos de Elaboração do PPA e de Elaboração da LOA

Parágrafo Único - Compete a SUBLO fornecer aos órgãos e entidades as orientações de como proceder para empenhamento das despesas nos casos especificados no caput.

Art. 4º - Atuarão como responsáveis dos processos de elaboração da programação do PPA 2016/2019 e da Proposta Orçamentária para 2016 a Comissão Central de Planejamento e Orçamento, instituída no âmbito da SEPLAG, e as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento, instituídas no âmbito de cada Secretaria do Poder Executivo, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.202/2015.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Parágrafo Único - Participam dos processos citados no caput do presente artigo as unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme as competências e atribuições definidas respectivamente nos Art. 6º e 8º do Decreto Estadual Nº 45.150/2015.

Art. 5º - A orientação estratégica da ação do governo servirá de base para a formulação das políticas e da programação setorial para o período de vigência do Plano.

Parágrafo Único - Cabe a cada Secretaria de Estado compatibilizar suas políticas públicas, as diretrizes e os objetivos de sua área de competência, com a orientação estratégica de governo.

Art. 6º - Para elaboração e execução do PPA 2016/2019, toda ação finalística do Governo Estadual deverá ser estruturada em Programas orientados para consecução das diretrizes e objetivos setoriais.

§ 1º - Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade ou ao próprio governo.

§ 2º - Para orientar a formulação dos Programas que integrarão o PPA e os Orçamentos Anuais, a SEPLAG editará as normas e os critérios a serem seguidos.

§ 3º - Poderão integrar o PPA ações não contidas no orçamento estadual, em complementação à programação do Plano e que contribuam para consecução do objetivo do Programa, a serem executadas por entes externos à administração estadual.

§ 4º - O PPA poderá abranger também Ações estaduais que contribuam para consecução do objetivo do Programa e não demandem recursos orçamentários específicos para sua realização.

§ 5º - As diretrizes e objetivos setoriais deverão ser compatibilizados com a orientação estratégica de governo, explicitados no PPA conforme normas e procedimentos específicos editados pela SEPLAG.

Art. 7º - As realizações e os resultados dos Programas instituídos pelo PPA serão avaliados anualmente com vistas à revisão do Plano e à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

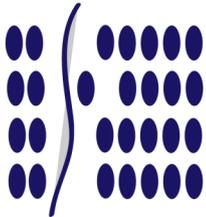
§ 1º - As informações relativas à execução da programação setorial serão de responsabilidade de cada órgão e entidade;

§ 2º - O Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão – SIPLAG será o instrumento para o acompanhamento da execução do PPA e para sua posterior revisão.

Art. 8º - As Propostas Orçamentárias referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão elaboradas pelas Unidades Orçamentárias da Administração Estadual segundo o conceito de equilíbrio orçamentário entre receita e despesa, respeitados os limites máximos de gastos estabelecidos pela SEPLAG.

Parágrafo Único - Os limites do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no SIPLAG para as UOs, na etapa de Previsão da Despesa.

Art. 9º - As Empresas Estatais não Dependentes elaborarão seus orçamentos de investimento, segundo o conceito de equilíbrio orçamentário, entre receita e despesa.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual que, em seu planejamento para 2016, pretendam incluir nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, despesas adicionais de pessoal decorrentes da realização de concursos, do ingresso de pessoal já selecionado, da continuidade da implantação de planos de cargos e salários, entre outros, deverão encaminhar à SEPLAG os demonstrativos do impacto desses aumentos.

§ 1º - Os demonstrativos de que trata o caput deste artigo subsidiarão o dimensionamento das despesas de pessoal por Unidade Orçamentária, a ser elaborado pela SEPLAG.

§ 2º - Quando os aumentos propostos decorrerem de disposições legais, os Órgãos e Entidades deverão especificar os atos que os instituíram.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária referente ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, as Unidades Orçamentárias da Administração Estadual deverão tomar por base as metas propostas na elaboração do Plano Plurianual 2016 / 2019 e o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para 2016.

§ 1º - Deverão ser atendidos, prioritariamente, os projetos em andamento, com continuidade prevista no exercício de 2016, e as despesas para conservação do patrimônio público, conforme prevê o parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - A regionalização da despesa na Proposta Orçamentária deverá ser compatível com a regionalização das metas propostas no Plano Plurianual para o ano de 2016.

§ 3º - Caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada em tempo hábil, deverá ser observado o Projeto de Lei Estadual nº 322, de 15 de abril de 2015.

Art. 12 - As Unidades Orçamentárias da Administração Estadual farão a revisão de suas respectivas legislação e atribuições, devendo permanecer registradas no SIPLAG apenas as que estiverem em vigor.

Parágrafo Único - A relação de Atos referentes à legislação em vigor de cada Unidade Orçamentária deverá conter uma descrição sucinta da competência instituída por cada Ato.

Art. 13 - As Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta que planejem desenvolver, em 2016, programas que tenham base em concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, as estimativas regionalizadas dos efeitos desses benefícios.

Parágrafo Único - A SEFAZ deverá consolidar as informações e dados de que trata o caput deste artigo e encaminhar demonstrativo consolidado à SEPLAG.

Art. 14 - A SEFAZ deverá detalhar no SIPLAG, de acordo com o cronograma, as estimativas de receita de origem tributária, as provenientes de transferências, operações de crédito, de royalties e demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2016 a 2018 acompanhadas de metodologia e memória de cálculo, assim como a respectiva legislação.

Art. 15 - As Unidades Orçamentárias que possuam recursos próprios, bem como as que recebam recursos através de operações de crédito e convênios, deverão detalhar no SIPLAG, as estimativas das suas receitas para os exercícios de 2016 a 2018, acompanhadas de metodologia e memória de cálculo.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

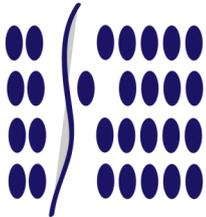
Parágrafo Único - As receitas provenientes de convênios previstas para o período de 2016 a 2018 serão cadastradas, através de submódulo próprio do SIPLAG, discriminando o valor, o cronograma de desembolso previsto e a contrapartida necessária.

Art. 16 - Fica delegada competência à SEPLAG para, através de ato próprio, baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à elaboração da programação do PPA 2016/2019 e à elaboração da Proposta Orçamentária dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos para 2016.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ **COMUNICA 2015005043 – INFORME SUNOT/CGE: INFORMATIVO 1ª QUINZENA DE ABRIL/2015 Nº 07**

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o Informativo ref. à 1ª quinzena de abril/2015: Publicação nº 07. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG/COMUNICA enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período. O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado ([WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/INFORME/INFORMATIVOS/2015/ABRIL/1ª QUINZENA](http://WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/INFORME/INFORMATIVOS/2015/ABRIL/1ª%20QUINZENA)).

→ **COMUNICA 2015005114 - INFORME SUNOT/CGE - PORTARIAS CGE NºS 189 E 190**

Informamos que foram publicadas as seguintes Portarias, de 15/01/2015, no DOE de hoje:

- 1) CGE nº 189, que altera o anexo I da Portaria CGE nº 179/2014. O referido anexo estabelece o prazo de vida útil e valor residual dos bens móveis do Estado para fins de depreciação.
- 2) CGE nº 190, que disciplina procedimentos e controle de tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, veículos, aeronaves e embarcações e dá outras providências.

→ **COMUNICA 2015005193 – IINFORME SUNOT/CGE: ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**

Vimos informar que procedemos à atualização do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis no sítio da SEFAZ/RJ. Tal atualização se deu em virtude das alterações realizadas pela Portaria CGE nº 189/2015 no anexo I da Portaria CGE nº 179/2014, que trata sobre a vida útil e valor residual dos bens móveis, especificamente quanto às contas 123110501 - aeronaves a cadastrar - e 123110510 - embarcações a cadastrar. O referido documento encontra-se disponível no seguinte caminho eletrônico: [WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR / SÍTIOS / CONTADORIA / MANUAIS / MANUAL DO GESTOR / MÓDULO III - MANUAL DO TRATAMENTO INICIAL DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS](http://WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/MANUAIS/MANUAL%20DO%20GESTOR/MÓDULO%20III-MANUAL%20DO%20TRATAMENTO%20INICIAL%20DOS%20BENS%20PATRIMONIAIS%20MÓVEIS).

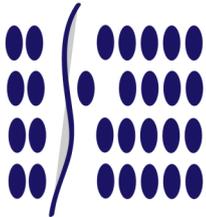
→ **COMUNICA 2015005195 - INFORME SUNOT/CGE - MCASP 6ª EDICAO E IPC'S - STN**

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que as normas contábeis atualmente vigentes em âmbito nacional, decorrentes do processo de convergência aos padrões internacionais (IPSAS) encontram-se disciplinadas pelas NBC T ASP 16 (NBCASP), pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª edição) e pelas instruções de procedimentos contábeis (IPC's), dentre outras. As normas ora mencionadas são essenciais a aplicação da ciência contábil no setor governamental, razão pela qual recomendamos a leitura e consulta permanente das mesmas, que podem ser acessadas através da rede mundial de computadores, nos seguintes links:

- MCASP 6ª edição: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasep

- Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's): www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes

Não existe boa prática sem o necessário respaldo teórico. Com a utilização do arcabouço normativo vigente, tenderemos a ter uma classe contábil cada vez mais preparada e atuante no Estado. Por oportuno, informamos que todas as nossas normas contábeis, disponíveis no portal da Contadoria Geral do Estado encontram-se em revisão, haja vista a entrada em operação do SIAFE-RIO, planejada para o ano de 2016. Daremos conhecimento aos colegas contadores das mesmas em momento oportuno.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015005307 - INFORME SUNOT/CGE - DECRETO Nº 45.230 DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Informamos que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24/04/2015 o Decreto nº 45.230, de 22 de abril de 2015, que altera o decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, no que se refere aos procedimentos relacionados ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

→ COMUNICA 2015005315 — INFORME SUNOT/CGE - RELACAO DE TECNICOS E TELEFONES P/ ATENDIMENTO.

Cumprimentando-os cordialmente, informamos a relação de servidores e telefones da Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT disponíveis para atendimento as dúvidas de ordem contábil e sobre procedimentos de contabilização no SIAFEM/RJ:

- Coordenador: Thiago Justino / 2334-4337
- Diretora: Danielle Rangel / 2334-4845
- Nucleo de atendimento: Andre amorim / 2334-4382
Sergio Pires / 2334-4382 ou 2334-2693
Carlos Roberto / 2334-2693
Ian dias / 2334-2692 ou 2334-4845

Os demais servidores da SUNOT não realizam atendimento, haja vista as suas atribuições de normatização ou configuração contábil dos sistemas Informatizados (SIAFEM/RJ e SIAFE-Rio), portanto, solicitamos que eventuais dúvidas sejam tratadas exclusivamente pelos servidores ora relacionados.

→ COMUNICA 2015005359 – INFORME SUNOT/CGE - ÍND. REMIS. DE LEGISL. APLIC. AO SETOR PÚBLICO.

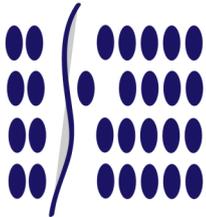
Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que foi publicada nesta data, no sítio da CGE/RJ, uma versão atualizada do índice remissivo de legislações aplicáveis ao setor público em função de recentes regramentos legais publicados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

tais como o Decreto Estadual nº 45.230, de 22 de abril de 2015, que alterou procedimentos relacionados ao reconhecimento de DEA – despesas de exercícios anteriores e a resolução conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 416, que dispõe sobre o uso do código denominado chave siga para o empenhamento das despesas através do SIAFEM/RJ no âmbito do poder executivo. Vale ressaltar que este índice remissivo de legislações aplicáveis ao setor público não esgota o assunto, pois o mesmo é dinâmico por sua natureza.

A publicação está disponível para consulta no endereço eletrônico ([www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/manuais/índice remissivo de legislações aplicáveis ao setor público](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/manuais/índice_remissivo_de_legislações_aplicáveis_ao_setor_público)).

→ COMUNICA 2015005419 - INFORME SUNOT/CGE - OF. CIRCULAR GAB/CGE Nº 004

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que já se encontra publicado no sítio da SEFAZ/RJ o Of. Circular GAB/CGE nº004, que dispõe sobre procedimentos contábeis operacionais para análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos do ativo imobilizado (bens móveis) e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da administração pública estadual do Poder Executivo. A referida publicação está disponível para consulta no seguinte caminho eletrônico ([WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/NORMAS E ORIENTAÇÕES/OFICIOS CIRCULARES/OFICIO CIRCULAR - CGE/2015](http://WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/NORMAS_E_ORIENTAÇÕES/OFICIOS_CIRCULARES/OFICIO_CIRCULAR-CGE/2015)).



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 2ª QUINZENA DE ABRIL/2015 - Nº 08

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015005444 — INFORME SUNOT/CGE - PORTARIA SUBFIN Nº 002/2015 (GRE)

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que foi publicada na edição nº 072 do Diário Oficial desta data (28/04/2015), a Portaria SUBFIN nº 02, de 22 de abril de 2015, a qual dispõe sobre recolhimentos por meio da GRE simples, nas formas que menciona. Com a entrada em vigor da GRE simples (guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro), faz-se necessário atentar aos procedimentos de devolução de saldos de recursos não utilizados, a exemplo de diárias, adiantamentos e convênios de despesas (vide COMUNICA nº 2015004931), dentre outras especificidades. Esta SUNOT já disponibilizou no portal da CGE/RJ a rotina CONOR/SUNOT nº 002/2015, que trata dos procedimentos relacionados à GRE. Sugerimos que os contadores do estado procedam com a leitura da mesma e, em caso de dúvidas, mantenham contato com a nossa equipe de atendimento, no que se refere aos aspectos de contabilização. Dúvidas operacionais sobre a GRE devera ser tratadas diretamente com a coordenação de análise e controle das receitas estaduais diretamente arrecadadas - CONARD, vinculada à SUBFIN. Os Manuais de Convênios e de adiantamento de despesa também passaram por atualizações em razão da entrada em vigor da GRE.

→ COMUNICA 2015005459 – INFORME SUNOT/CGE: CORRELAÇÃO - NATUREZA DE DESPESA E CONTA CONTÁBIL

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que foi publicada no sítio da SEFAZ/RJ uma tabela de correlação entre as naturezas de despesa de equipamentos e material permanente (4.4.90.52.00) e as respectivas contas contábeis que representam os gastos orçamentários na referida rubrica orçamentária. A supracitada tabela foi criada pela SUBLO/SEPLAG com objetivo de auxiliar o trabalho dos responsáveis de patrimônio bem como dos contadores setoriais. A publicação está disponível para consulta no seguinte caminho eletrônico ([WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/NORMAS E ORIENTAÇÕES/TABELA DE CORRELAÇÃO - NATUREZA DE DESPESA E CONTA CONTÁBIL](http://WWW.FAZENDA.RJ.GOV.BR/SÍTIOS/CONTADORIA/NORMAS_E_ORIENTAÇÕES/TABELA_DE_CORRELAÇÃO_-_NATUREZA_DE_DESPESA_E_CONTA_CONTÁBIL)).

→ COMUNICA 2015005464 - INFORME SUNOT/CGE-RJ - EXPEDIENTE INTERNO DA SUNOT EM 30/04/2015

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas estará em expediente interno no dia 30/04/2015, no horário das 13h00 às 19h00, em virtude da realização de treinamento voltado aos servidores da própria superintendência. Tal iniciativa visa melhorar a qualidade do atendimento por nos realizado aos diversos órgãos e entidades estaduais e se justifica pelas constantes alterações de legislações e normas no setor governamental, em especial no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade e a implantação do novo sistema SIAFE-RIO (a partir de 2016).